

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 167, de 27 SET 2017)

do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o que consta da Mensagem Fac-símile nº 614/GTE_P.INTE/7464, de 20 de setembro de 2017 (Processo nº 67282.007618/2017-17), do GTE, resolve:

Designar os militares, abaixo relacionados, para viajarem às cidades *Luanda* – Angola e *Ascension* – Reino Unido, a fim de cumprirem a Missão nº 49/PLAMTAX/GABAER/2017 (ÔNUS) – Apoiar o Ministério da Defesa; com início previsto para o dia 25 de setembro do corrente ano e duração de três dias, sendo um dia em Angola e dois dias no Reino Unido, o primeiro pernoite em Angola e a última etapa no Reino Unido, fazendo jus à retribuição no exterior, de acordo com a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, sendo o transporte efetuado em aeronave militar:

Ten Cel Av CESAR DE MEDEIROS SILVA JUNIOR (CENIPA/2958562);
Cap Av DAVID FERNANDO LANDENBERGER (GTE/3821757);
Cap Av FÁBIO DE MATOS FERREIRA (GTE/3985350);
3S BMA VINICIUS TADEU ULIANA CAVALCANTE (GTE/6323928); e
3S TCO LEONARDO DA SILVA CIRILO (GABAER/4058429).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

5 – DISTINTIVO DE MILITARES INATIVOS - INSTITUI E AUTORIZA

PORTARIA Nº 1.392/GC4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e autoriza o uso do “Distintivo de Militares Inativos da Força Aérea Brasileira” para os militares da reserva remunerada e reformados do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 23 do Anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, de conformidade com o previsto nos artigos 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Instituir o “Distintivo de Militares Inativos da Força Aérea Brasileira” (DMI), conforme descrição heráldica e modelos dimensionados, anexos a esta Portaria, para uso dos militares da reserva remunerada e reformados do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º O DMI destina-se a identificar e a distinguir o militar inativo do COMAER na situação de reserva remunerada e de reforma.

Art. 3º O DMI é um símbolo individual exclusivo dos militares inativos da Aeronáutica, de uso facultativo, para ser apostado sobre o traje civil compatível, no interior de Organização Militar (OM) do COMAER.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 167, de 27 SET 2017)

§ 1º Poderá ser ostentado, em ocasiões especiais, no âmbito externo das OM do COMAER, no comparecimento a cerimônias cívicas ou a atos sociais solenes de caráter particular, desde que seu uso seja plenamente justificável e oportuno.

§ 2º Para o militar inativo, designado para prestar Tarefa por Tempo Certo, está autorizado o uso rotineiro do DMI em seu respectivo local de trabalho.

§ 3º O DMI restringe-se ao uso em trajes civis de gala, rigor, passeio completo e social, com ou sem paletó, para os homens; e vestido longo, *demilongue, tailleur*, vestido curto, pantalonas, túnica, terminho ou blusa/camisa, para as mulheres.

§ 4º O DMI deverá ser apostado, para os homens, no quadrante superior esquerdo da camisa/paletó, incluindo o bolso, caso exista, ou sobre a lapela esquerda do paletó; e para as mulheres, no quadrante superior esquerdo da blusa/camisa, *blazer, tailleur*, terminho ou vestido.

§ 5º A fim de valorizar o DMI e facilitar sua visualização, a composição mais simples admitida para o traje civil do militar, quando usando o distintivo, será constituída das seguintes peças de vestuário:

I - Para homens:

- a) camisa social e calça social comprida, ambas em cor discreta;
- b) sapatos; e
- c) cinto.

II - Para mulheres:

- a) camisa/blusa e calça ou saia social ou vestido, todos em cor discreta; e
- b) sapatos ou sandálias fechadas.

§ 6º O uso do DMI não substitui o cartão de identidade, devendo o militar inativo identificar-se sempre que for solicitado.

Art. 4º O DMI deverá ser usado pelo militar inativo de acordo com o posto ou graduação correspondente àquele que constar da sua identidade.

Art. 5º É proibido o uso do DMI em manifestação de caráter político-partidária.

Art. 6º O militar inativo que estiver usando o DMI tem as obrigações e as responsabilidades correspondentes ao símbolo que ostenta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 471/GC6, de 20 de abril de 2004, publicada no DOU Nº 76, de 22 de abril de 2004 e BCA Nº 76, de 26 de abril de 2004.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

Obs.: O Anexo de que trata a presente Portaria encontra-se apenso a este Boletim.

Modelos de Distintivos de Militares Inativos da Força Aérea Brasileira

Tenente Brigadeiro



Major Brigadeiro



Brigadeiro



Coronel



Tenente Coronel



Major



Capitão



Primeiro Tenente



Segundo Tenente



Suboficial



Primeiro Sargento



Segundo Sargento



Terceiro Sargento

